

Pesquisa de Solicitação por protocolo

Protocolo: 68477179031 **Situação da solicitação:** Resposta enviada ao cidadão **Data da Consulta:** 27/04/2018 14:01:00

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Estado de São Paulo

SIC: Polícia Militar do Estado de São Paulo

A sua solicitação de acesso a documentos, dados e informações, teve seu prazo PRORROGADO.

Justificativa da prorrogação: Prorrogação de prazo para elaboração da resposta.

Forma de recebimento da resposta: Correspondência eletrônica (e-mail) **Data da Solicitação:** 05/06/2017

Solicitação:

No dia 20/04/2017 a ARTIGO 19 enviou Pedido de Informação (protocolo nº 53091176572) à PM-SP por meio da plataforma do E-Sic SP. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias (10/05/2017), o pedido não foi respondido e nem houve prorrogação do prazo. Tal prorrogação foi realizada, intempestivamente, em 15/05/2017, data em que a ARTIGO 19 recebeu um e-mail informando a respeito da dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. No dia 25/05/2017, 35 dias após o pedido inicial, a ARTIGO 19 finalmente recebeu a resposta do pedido. Contudo, o sistema E-Sic determina que apenas é possível recorrer da resposta recebida em até 40 dias após a solicitação inicial, de forma que o excesso de prazo por parte do órgão requerido ocasionou que o sistema não aceitasse mais recursos para essa resposta depois do dia 30/05/2017. Entretanto, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 15º determina que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da resposta. Esse prazo, portanto, seria o dia de hoje (05/06/2017). Nesse sentido, a ARTIGO 19 requer que esse pedido seja entendido como recurso ao pedido de protocolo nº 53091176572.

O pedido feito inicialmente foi: "No dia 12/01/2017 foi noticiado que a PM testará o uso de câmeras acopladas à farda durante as atividade de patrulhamento. Sabendo que não há normativas que regulem o uso dessas câmeras pois ela ainda está em teste na Corporação, a ARTIGO 19 gostaria de saber se as câmeras estão sendo testadas durante situações reais de patrulhamento. Em caso positivo, há algum tipo treinamento ou orientação antes dos policiais saírem às ruas com as câmeras? Qual(is) a autoridade(s) responsável(is) e qual o meio utilizado para definir formalmente as circunstâncias em que as câmeras devem ser ligadas e desligadas? Quando as câmeras podem ser desligadas? Além disso, como e quem pode ter acesso às imagens gravadas?"

Como resposta, a ARTIGO 19 recebeu a informação (1) de que as câmeras estavam sendo testadas em patrulhamento de rotina e operações pontuais por (2) policiais indicados por suas unidades, que recebiam treinamento para tanto, para o posterior aprimoramento do procedimento. (3) Com relação as definições para ligar e desligar as câmeras, foi informado que essas questões seriam futuramente normatizadas, por se tratar de projeto piloto. Por fim, a ARTIGO 19 também foi informada de que as imagens capturadas eram sigilosas. (5)

Sendo assim, a ARTIGO 19 acredita que são possíveis alguns esclarecimentos em relação às respostas recebidas. Na resposta (2), sobre o treinamento recebido pelos policiais utilizando as câmeras, aludiu-se a um treinamento de policiais indicados para servir como agentes multiplicadores. A ARTIGO 19 gostaria de esclarecimentos a respeito de qual seria esse treinamento e como ele é feito.

Além disso, em relação à resposta (3) de que haveria futura normatização para determinar as circunstâncias de ligamento e desligamento das câmeras, cabe ressaltar que todas as perguntas realizadas no pedido de informação dizem respeito ao desenvolvimento atual das referida atividades de captura de imagem pela Polícia Militar de São Paulo. Dessa forma, diante da resposta (3) incompleta apresentada, a ARTIGO 19 gostaria de saber qual é a orientação atual que está sendo passada aos policiais que vêm testando as câmeras em relação às possibilidades de ligar e desligar estes equipamentos. Por fim, reitera-se que o pedido (5) diz respeito às autoridades que podem obter acesso às imagens capturadas, de forma que se requer, em sede de recurso, a resposta a esta informação específica.

RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO:

A sua solicitação de acesso a documentos, dados e informações, FOI ATENDIDA.

Resposta:

Caro cidadão(ã):

Agradecemos o envio de sua mensagem informando as respostas aos seus questionamentos conforme segue:

Sobre treinamento recebido pelos policiais utilizando as câmeras, aludiu-se a um treinamento de policiais indicados para servir como agentes multiplicadores. Qual seria esse treinamento e como ele é feito?

Resp: O treinamento consiste na instrução do policial militar quanto aos principais mecanismos de funcionamento de equipamento (botão de liga/desliga, opções de menu, marcador de eventos, gravação de imagens, captação de fotos, captação de áudio, visualização do display). Treinamento a respeito dos aspectos técnicos do equipamento, de modo a conhecerem todas as funcionalidades. O termo multiplicador refere-se àquele que tem condição de retransmitir a outro aquilo que detém conhecimento.

Qual é a orientação atual que está sendo passada aos policiais que vêm testando as câmeras em relação às possibilidades de ligar e desligar estes equipamentos.

Resp: O policial militar é orientado a manter a câmera ligada durante o atendimento de ocorrências sendo que poderá desligá-la nos momentos que requeiram salvaguardar sua privacidade.

Reitera-se que o pedido (5) diz respeito às autoridades que podem obter acesso às imagens capturadas.

Resp: Toda e qualquer solicitação de acesso a dados e informações custodiadas pela Polícia Militar serão analisadas à luz da legislação vigente.

Atenciosamente,

AMANDA HATSUME SATO SABBATINI

Cap PM – APMSSP – SIC PM

Caso não fique satisfeito com a resposta ou com o serviço, recomendamos os procedimentos abaixo indicados:

- 1) NOVA SOLICITAÇÃO - Formule uma nova solicitação de informação ao SIC, esclarecendo melhor o solicitado. www.sic.sp.gov.br
- 2) CONTATE UMA OUVIDORIA - Formalize uma reclamação e/ou sugestão junto à Ouvidoria do órgão que prestou o atendimento. <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/Portal/PossoAjudar.aspx>
- 3) Entre com um recurso: [Link]

O PRAZO para entrar com recurso é de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA:

A sua solicitação de recurso para o acesso a documentos, dados e informações, de protocolo 68477179031, FOI DEFERIDA.

Parecer:

Prezado solicitante:

Segue abaixo resposta aos questionamentos constantes do Recurso em 1ª Instância:

1) No que tange (ii) à possibilidade de desligamento dos equipamentos em questão, quais seriam os aludidos “momentos que requeiram salvaguardar sua privacidade”?

Resp: Utilização do sanitário, intervalo para refeição, por exemplo.

2) Ainda, em relação (iii) às autoridades que podem obter acesso às imagens capturadas, a PM-SP aludiu a uma legislação vigente em sua resposta, a resposta oferecida não possui o grau de especificidade desejado pela solicitante, nesse sentido, é importante salientar que, de acordo com o art. 11, § 5º e 6º da Lei de Acesso à Informação, o órgão deve conceder o acesso imediato à informação disponível, anexando na resposta o documento citado ou indicando exatamente onde ele pode ser encontrado, o que não ocorreu neste caso.

Resp: Na resposta: "Toda e qualquer solicitação de acesso a dados e informações custodiadas pela Polícia Militar serão analisadas à luz da legislação vigente", significa que todos os pedidos de acesso a dados e informações de responsabilidade da Polícia Militar serão analisados quanto ao fornecimento ou não do mesmo, tendo como embasamento toda e qualquer legislação existente que venha a ter correlação com o caso concreto, abrangendo desde a Constituição Federal, Leis e Decretos Federais, Leis e Decretos Estaduais e demais normatizações existentes.

Lembrando que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é uma modalidade de serviço de atendimento ao público que deve receber por qualquer meio as solicitações referentes a documentos, dados e informações custodiadas pelo poder público. É um serviço de "busca e fornecimento" das respostas contidas em documentos mantidos em arquivo, nos prazos legalmente definidos, envolvendo, portanto, a pesquisa e localização em arquivos, processamento e análise de documentos.

Portanto, não sendo o SIC plataforma para consultas jurídicas, discussões de mérito, reclamações e solicitações de serviços diversos.

Atenciosamente,

ROBINSON CABRAL DE OLIVEIRA

TEN CEL PM – APMSSP – SIC

Resposta:

Prezado solicitante:

Segue abaixo resposta aos questionamentos constantes do Recurso em 1ª Instância:

1) No que tange (ii) à possibilidade de desligamento dos equipamentos em questão, quais seriam os aludidos "momentos que requeiram salvaguardar sua privacidade"?

Resp: Utilização do sanitário, intervalo para refeição, por exemplo.

2) Ainda, em relação (iii) às autoridades que podem obter acesso às imagens capturadas, a PM-SP aludiu a uma legislação vigente em sua resposta, a resposta oferecida não possui o grau de especificidade desejado pela solicitante, nesse sentido, é importante salientar que, de acordo com o art. 11, § 5º e 6º da Lei de Acesso à Informação, o órgão deve conceder o acesso imediato à informação disponível, anexando na resposta o documento citado ou indicando exatamente onde ele pode ser encontrado, o que não ocorreu neste caso.

Resp: Na resposta: "Toda e qualquer solicitação de acesso a dados e informações custodiadas pela Polícia Militar serão analisadas à luz da legislação vigente", significa que todos os pedidos de acesso a dados e informações de responsabilidade da Polícia Militar serão analisados quanto ao fornecimento ou não do mesmo, tendo como embasamento toda e qualquer legislação existente que venha a ter correlação com o caso concreto, abrangendo desde a Constituição Federal, Leis e Decretos Federais, Leis e Decretos Estaduais e demais normatizações existentes.

Lembrando que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é uma modalidade de serviço de atendimento ao público que deve receber por qualquer meio as solicitações referentes a documentos, dados e informações custodiadas pelo poder público. É um serviço de "busca e fornecimento" das respostas contidas em documentos mantidos em arquivo, nos prazos

legalmente definidos, envolvendo, portanto, a pesquisa e localização em arquivos, processamento e análise de documentos.

Portanto, não sendo o SIC plataforma para consultas jurídicas, discussões de mérito, reclamações e solicitações de serviços diversos.

Atenciosamente,

ROBINSON CABRAL DE OLIVEIRA

TEN CEL PM – APMSSP – SIC

Caso não fique satisfeito com a resposta ou com o serviço, recomendamos os procedimentos abaixo indicados:

1) NOVA SOLICITAÇÃO - Formule uma nova solicitação de informação ao SIC, esclarecendo melhor o solicitado. www.sic.sp.gov.br

2) PEDIDO DE RECURSO - O prazo para entrar com recurso é de 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Para fazer o pedido de recurso siga um dos procedimentos abaixo:

- Acesse o link recurso. [Link]

- Dirija-se a um dos postos de atendimento SIC com o número do protocolo do pedido.

3) CONTATE UMA OUVIDORIA - Formalize uma reclamação e/ou sugestão junto à Ouvidoria do órgão que prestou o atendimento. <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/Portal/PossoAjudar.aspx>

Atenciosamente,

SIC.SP

Governo do Estado de São Paulo

RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA:

A sua solicitação de recurso para 2ª instância referente ao acesso a documentos, dados e informações, de protocolo 68477179031, data 28/07/2017, FOI DEFERIDA.

Motivo do Recurso:

Recurso de Segunda Instância, referente ao pedido de informação cujo número de protocolo é 68477179031 No dia 05 de junho de 2017, a ARTIGO 19 endereçou à Polícia Militar do Estado de São Paulo o pedido de informação em epígrafe, o qual requereu que fosse recebido como recurso ao Pedido de Informação n. 53091176572. Em 7 de julho de 2017, o órgão respondeu à solicitação feita pela ARTIGO 19. Considerando que tal resposta foi insatisfatória, em 14 de julho, a ARTIGO 19 apresentou recurso de 1ª instância, no qual questionou o seguinte: "No que tange (ii) à possibilidade de desligamento dos equipamentos em questão, quais seriam os momentos que requeiram salvaguardar sua privacidade? Ainda, em relação (iii) às autoridades que podem obter acesso às imagens capturadas, a PM-SP aludiu a uma legislação vigente em sua resposta, a resposta oferecida não possui o grau de especificidade desejado pela solicitante, nesse sentido, é importante salientar que, de acordo com o art. 11, § 5º e 6º da Lei de Acesso à Informação, o órgão deve conceder o acesso imediato à informação disponível, anexando na resposta o documento citado ou indicando exatamente onde ele pode ser encontrado, o que não ocorreu neste caso. Sendo assim, e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no conhecimento de informações referentes à atuação da PM no Estado de São Paulo, a ARTIGO 19 apresenta o presente recurso reiterando que as informações requeridas sejam devidamente fornecidas, conforme determina a Lei de Acesso à Informação." No dia 24 de julho de 2017 o órgão apresentou resposta alegando que (1) os equipamentos poderiam ser desligados na utilização do sanitário, intervalo para refeição, por exemplo. Ainda, em relação (2) às autoridades que podem obter acesso às imagens capturadas, a PM-SP respondeu que toda e qualquer solicitação de acesso a dados e informações custodiadas pela Polícia Militar serão analisadas à luz da legislação vigente, o que "significa que todos os pedidos de acesso a

dados e informações de responsabilidade da Polícia Militar serão analisados quanto ao fornecimento ou não do mesmo, tendo como embasamento toda e qualquer legislação existente que venha a ter correlação com o caso concreto, abrangendo desde a Constituição Federal, Leis e Decretos Federais, Leis e Decretos Estaduais e demais normatizações existentes". Como se pode ver, a pergunta (1) foi respondida de modo vago, pois não traz o rol taxativo de quais são os momentos em que os equipamentos podem ser desligados. Por essa razão, a ARTIGO 19 pede que sejam fornecidas informações concretas, por meio do envio do rol taxativo. Já a pergunta (2) realizada pela ARTIGO 19 foi "como e quem pode ter acesso às imagens gravadas pelas câmeras acopladas à farda durante as atividade de patrulhamento" e não sobre "toda e qualquer solicitação de acesso a dados e informações custodiadas pela Polícia Militar". Portanto, conforme esclarecido no recurso de 1ª instância, foi requisitada uma informação específica sobre quais são as autoridades pertencentes à instituição requerida que possuem acesso às imagens capturadas. Assim, reitera-se que, de acordo com o art. 11, § 5º e 6º da Lei de Acesso à Informação, o órgão conceda o acesso imediato à informação disponível, anexando na resposta o documento citado ou indicando exatamente onde ele pode ser encontrado. Sendo assim, e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no conhecimento sobre (1) o rol taxativo que define quando os equipamentos podem ser desligados e (2) quais são as autoridades que possuem acesso às imagens capturadas, a ARTIGO 19 apresenta o presente recurso reiterando que sejam devidamente fornecidas as informações, conforme determina a Lei de Acesso à Informação.

Decisão da Instância:

Prezado Sr .

Seu Recurso de 2ª instância, interposto junto ao presente Protocolo SIC, foi deferido parcial .

Segue em anexo a íntegra da Decisão desta OGE.

Att.

Ana Lucia Moreira

SIC - Serviço de Informações ao Cidadão

OGE - Ouvidoria Geral do Estado

Anexo da Decisão da Instância: O(s) arquivo(s) anexo(s) complementa(m) o parecer do recurso.

- Decisão 2ª Instância 169-2017 - SIC 68477179031.pdf

Resposta:

Caro(a) solicitante:

Em relação ao questionamento do interessado, a Polícia Militar passa a esclarecer:

Os questionamentos oriundos da entidade intitulado Artigo 19 Brasil referem-se ao uso de câmeras nas fardas por policiais militares durante o turno de serviço.

Que o referido procedimento está em teste na Corporação, não havendo até o momento doutrina firmada a respeito, uma vez que ainda está em análise quanto à viabilidade ou não de se por em prática o uso de câmeras nas fardas.

A interessada em questão, em demanda anterior efetuou o questionamento relativo a "**quem pode ter acesso às imagens gravadas**", sendo ofertada a seguinte resposta:

"As imagens e áudios captados e armazenados são de caráter sigiloso, prestando-se tão somente ao registro da atividade policial-militar. Podem servir para a melhoria do serviço policial militar, para instrução e treinamento, bem como para apuração de infrações penais, administrativas ou disciplinares, tanto do policial, quanto do cidadão. Por este motivo, podem

ser requisitadas por qualquer autoridade ou cidadão, desde que comprovado o interesse, observado o artigo 5º, inciso X da constituição federal.”

Na presente demanda, PROTOCOLO SIC Nº68477179031, a entidade reitera o pedido que diz respeito às autoridades que podem obter acesso às imagens capturadas, sendo ofertado como resposta o que segue:

“Toda e qualquer solicitação de acesso a dados e informações custodiadas pela Polícia Militar serão analisadas à luz da legislação vigente.”

Em grau de recurso em 1ª Instância a entidade cita que a Polícia Militar tenha aludido a uma legislação vigente em sua resposta, porém sem grau de especificidade desejado deixando de anexar na resposta a legislação a que se refere, sendo respondido da seguinte forma pela Corporação:

“Na resposta: “Toda e qualquer solicitação de acesso a dados e informações custodiadas pela Polícia Militar serão analisadas à luz da legislação vigente”, significa que todos os pedidos de acesso a dados e informações de responsabilidade da Polícia Militar serão analisados quanto ao fornecimento ou não do mesmo, tendo como embasamento toda e qualquer legislação existente que venha a ter correlação com o caso concreto, abrangendo desde a Constituição Federal, Leis e Decretos Federais, Leis e Decretos Estaduais e demais normatizações existentes.”

Em grau recursal de 2ª Instância a entidade reitera seu questionamento: quais são as autoridades que possuem acesso às imagens capturadas, sendo dado provimento ao recurso pela Ouvidoria Geral do Estado.

Face o histórico exposto pela Polícia Militar, referente ao assunto em questão, objeto de 03 (três) demandas protocoladas no sistema SIC.SP, sendo elas 50478171545, 53091176572 e 68477179031, a Polícia Militar reitera sua resposta:

As imagens poderão ser requisitadas por qualquer autoridade ou cidadão, desde que comprovado o interesse, observado o artigo 5º, inciso X da constituição federal e respeitando-se o preconizado na Lei de Acesso à Informação. Portanto, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação, qualquer cidadão pode requisitar informações aos Órgão Públicos, não cabendo a Polícia Militar nominar autoridades e sim somente analisar quanto ao conteúdo dos pedidos de acesso e se esses se enquadram dentro dos dispositivos que regem a publicidade das informações custodiadas pelos Órgãos Públicos.

Atenciosamente,

ROBINSON CABRAL DE OLIVEIRA

TEN CEL PM - APMSSP - SIC PM

Caso não fique satisfeito com a resposta ou com o serviço, recomendamos os procedimentos abaixo indicados:

1) NOVA SOLICITAÇÃO - Formule uma nova solicitação de informação ao SIC, esclarecendo melhor o solicitado. www.sic.sp.gov.br

2) PEDIDO DE RECURSO - O prazo para entrar com recurso é de 70 (setenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Para fazer o pedido de recurso siga um dos procedimentos abaixo:

- Acesse o link recurso. [Link]

- Dirija-se a um dos postos de atendimento SIC com o número do protocolo do pedido.

3) CONTATE UMA OUVIDORIA - Formalize uma reclamação e/ou sugestão junto à Ouvidoria do órgão que prestou o atendimento. <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/Portal/PossoAjudar.aspx>

RESPOSTA DA 3ª INSTÂNCIA:

Informamos que de acordo com a justificativa abaixo, o seu RECURSO de 3ª instância referente ao protocolo 68477179031, FOI INDEFERIDO pela Comissão Estadual de Acesso a Informação, contra a decisão que negou seu recurso nas instâncias anteriores.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Estado de São Paulo

SIC: Polícia Militar do Estado de São Paulo

Solicitação:

No dia 20/04/2017 a ARTIGO 19 enviou Pedido de Informação (protocolo nº 53091176572) à PM-SP por meio da plataforma do E-Sic SP. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias (10/05/2017), o pedido não foi respondido e nem houve prorrogação do prazo. Tal prorrogação foi realizada, intempestivamente, em 15/05/2017, data em que a ARTIGO 19 recebeu um e-mail informando a respeito da dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. No dia 25/05/2017, 35 dias após o pedido inicial, a ARTIGO 19 finalmente recebeu a resposta do pedido. Contudo, o sistema E-Sic determina que apenas é possível recorrer da resposta recebida em até 40 dias após a solicitação inicial, de forma que o excesso de prazo por parte do órgão requerido ocasionou que o sistema não aceitasse mais recursos para essa resposta depois do dia 30/05/2017. Entretanto, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 15º determina que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da resposta. Esse prazo, portanto, seria o dia de hoje (05/06/2017). Nesse sentido, a ARTIGO 19 requer que esse pedido seja entendido como recurso ao pedido de protocolo nº 53091176572.

O pedido feito inicialmente foi: "No dia 12/01/2017 foi noticiado que a PM testará o uso de câmeras acopladas à farda durante as atividade de patrulhamento. Sabendo que não há normativas que regulem o uso dessas câmeras pois ela ainda está em teste na Corporação, a ARTIGO 19 gostaria de saber se as câmeras estão sendo testadas durante situações reais de patrulhamento. Em caso positivo, há algum tipo treinamento ou orientação antes dos policiais saírem às ruas com as câmeras? Qual(is) a autoridade(s) responsável(is) e qual o meio utilizado para definir formalmente as circunstâncias em que as câmeras devem ser ligadas e desligadas? Quando as câmeras podem ser desligadas? Além disso, como e quem pode ter acesso às imagens gravadas?"

Como resposta, a ARTIGO 19 recebeu a informação (1) de que as câmeras estavam sendo testadas em patrulhamento de rotina e operações pontuais por (2) policiais indicados por suas unidades, que recebiam treinamento para tanto, para o posterior aprimoramento do procedimento. (3) Com relação as definições para ligar e desligar as câmeras, foi informado que essas questões seriam futuramente normatizadas, por se tratar de projeto piloto. Por fim, a ARTIGO 19 também foi informada de que as imagens capturadas eram sigilosas. (5)

Sendo assim, a ARTIGO 19 acredita que são possíveis alguns esclarecimentos em relação às respostas recebidas. Na resposta (2), sobre o treinamento recebido pelos policiais utilizando as câmeras, aludiu-se a um treinamento de policiais indicados para servir como agentes multiplicadores. A ARTIGO 19 gostaria de esclarecimentos a respeito de qual seria esse treinamento e como ele é feito.

Além disso, em relação à resposta (3) de que haveria futura normatização para determinar as circunstâncias de ligamento e desligamento das câmeras, cabe ressaltar que todas as perguntas realizadas no pedido de informação dizem respeito ao desenvolvimento atual das referida atividades de captura de imagem pela Polícia Militar de São Paulo. Dessa forma, diante da resposta (3) incompleta apresentada, a ARTIGO 19 gostaria de saber qual é a orientação atual que está sendo passada aos policiais que vêm testando as câmeras em relação às possibilidades de ligar e desligar estes equipamentos. Por fim, reitera-se que o pedido (5) diz respeito às autoridades que podem obter acesso às imagens capturadas, de forma que se requer, em sede de recurso, a resposta a esta informação específica.

Motivo do recurso: No dia 05 de junho de 2017, a ARTIGO 19 endereçou à Polícia Militar do Estado de São Paulo o pedido de informação em epígrafe, o qual requereu que fosse

recebido como recurso ao Pedido de Informação n. 53091176572. Em 7 de julho de 2017, o órgão respondeu à solicitação feita pela ARTIGO 19. Considerando que tal resposta foi insatisfatória, em 14 de julho, a ARTIGO 19 apresentou recurso de 1ª instância, que foi respondido no dia 24 de julho de 2017. Ainda insatisfeita, a ARTIGO 19 enviou recurso de 2ª instância em 28 de julho de 2017. Intempestivamente, a resposta da PM somente foi enviada em 19 de setembro de 2017. Entretanto, a resposta ainda foi insuficiente. No que tange a pergunta sobre quem tem acesso às imagens capturadas pelas câmeras acopladas às fardas dos policiais militares, a resposta fez referência a “dispositivos que regem a publicidade das informações custodiadas pelos Órgãos Públicos”, sem, entretanto, explicitar quais são esses dispositivos e qual o seu conteúdo. Assim, é importante salientar que, de acordo com o art. 11, § 5º e 6º da Lei de Acesso à Informação, o órgão deve conceder o acesso imediato à informação disponível, anexando na resposta o documento citado ou indicando exatamente onde ele pode ser encontrado, o que não ocorreu neste caso. Além disso, o outro questionamento levantado pela ARTIGO 19 sequer foi mencionado na resposta ao recurso de 2ª instância. Dessa maneira, reitera-se o pedido de que sejam fornecidas informações concretas, por meio do envio do rol taxativo de quais são os momentos em que os equipamentos podem ser desligados. Sendo assim, e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no conhecimento sobre (1) o rol taxativo que define quando os equipamentos podem ser desligados e (2) quais são as autoridades que possuem acesso às imagens capturadas, a ARTIGO 19 apresenta o presente recurso reiterando que sejam devidamente fornecidas as informações, conforme determina a Lei de Acesso à Informação.

JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO:

Por solicitação da Presidente da CEAI, informamos a decisão da relatora Ana Paula Inacio da Silva, conforme ata publicada no DOE-SP em 16/03/2018, que votou pelo recebimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. A Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Encaminhamos em anexo a decisão, na íntegra, para as devidas providências

O(s) arquivo(s) anexo(s) complementa(m) o parecer do recurso.

- Voto Protocolo SIC 68477179031.pdf

RESPOSTA:

Caro cidadão(ã):

Por solicitação da Presidente da CEAI, informamos a decisão da relatora Ana Paula Inacio da Silva, conforme ata publicada no DOE-SP em 16/03/2018, que votou pelo recebimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. A Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Encaminhamos em anexo a decisão, na íntegra, para as ciências.

Atenciosamente,

AMANDA HATSUME SATO SABBATINI

CAP PM - APMSSP - SIC PM

O arquivo anexo complementa a sua resposta:

Voto CEAI-Protocolo-SIC 68477179031 - Informações sobre as câmeras nas fardas dos PMs.pdf

Caso não fique satisfeito com a resposta ou com o serviço, recomendamos os procedimentos abaixo indicados:

1) NOVA SOLICITAÇÃO - Formule uma nova solicitação de informação ao SIC, esclarecendo melhor o solicitado. www.sic.sp.gov.br

2) CONTATE UMA OUVIDORIA - Formalize uma reclamação e/ou sugestão junto à Ouvidoria do órgão que prestou o atendimento. <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/Portal/PossoAjudar.aspx>

--